



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



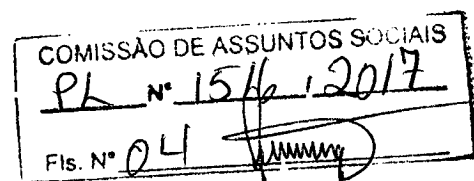
PARECER N.º 01 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.516, de
2017, que *"Amplia a utilização dos créditos
do Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão
Cidadão"*.**

Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.516, de 2017, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que amplia a utilização dos créditos do Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão Cidadão.

O projeto estabelece em seu art. 1º que ficam os usuários do Sistema Integrado de Transporte autorizados a utilizar os créditos dos cartões de Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão Cidadão, para pagamentos de tributos e débitos com o Governo do Distrito Federal.

Define, também, que as agências bancárias do Banco Regional de Brasília-BRB e as lojas de conveniências vinculadas a instituição financeira ficam autorizadas a debitar nos cartões de Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão Cidadão as contas de água, luz, taxa de limpeza pública-TLP e tributos como o IPTU e IPVA.

O projeto define, ainda, que para a utilização do benefício, o titular desses cartões deve, no ato do pagamento de débitos proceder a identificação individual com a apresentação obrigatória da carteira de identidade ou da carteira nacional de habilitação. O benefício a que se refere o caput, será concedido apenas para pagamento de débitos e tributos do próprio titular do cartão ou de seus dependentes legais, sendo vedada a utilização para pagamentos de débitos de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



terceiros. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

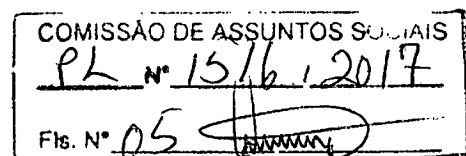
Segue a cláusula de vigência.

Na justificção o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei objetiva ampliar a utilização do crédito dos cartões do Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão Cidadão para o pagamento de contas de água, luz, taxa de limpeza pública-TLP e tributos como o IPTU e IPVA.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



O art. 65, I, "m", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas aos serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A flexibilização na utilização efetiva dos créditos dos cartões do Bilhete Único, Vale Transporte e Cartão Cidadão objetiva combater a pirataria, o comércio ilegal e o deságio que ocorre com a necessidade do indivíduo de utilizar os créditos acumulados para suprir as necessidades familiares.

A cada 100 pessoas que usam o transporte público de Brasília e fazem mais de uma viagem em até duas horas, 40 deixam de aproveitar o benefício da integração tarifária, que oferece menor valor nas passagens. Isso porque, ao pagar com dinheiro, o usuário gasta mais do que gastaria com os cartões Vale-Transporte ou Cidadão.

O valor máximo da passagem para quem tem um dos dois cartões é de R\$ 5, mesmo que pegue até três trajetos de diferentes preços. Por exemplo, se alguém



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



anda em uma linha circular interna, que custa R\$ 2,50, depois opta pelo metrô, a R\$ 5, e, por último, embarca em uma linha de curta duração, a R\$ 3,50, o valor final de toda a viagem será de R\$ 5, desde que pague com o cartão. Se essa mesma pessoa optasse por usar dinheiro, pagaria, pelos mesmos trajetos, R\$ 11.

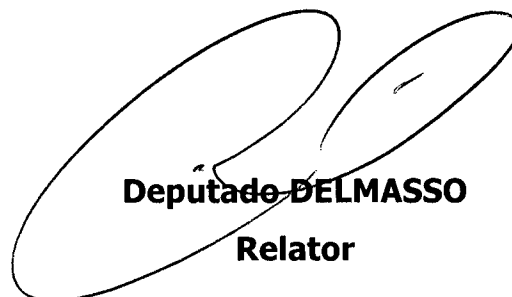
A integração pode ser feita em qualquer parada de ônibus e em terminais rodoviários do DF e funciona entre ônibus, micro-ônibus e metrô. O intervalo máximo entre as viagens é de duas horas. Portanto, o referido projeto visa facilitar o cotidiano da população ao utilizar o transporte público.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.516/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

